



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 173/2016 - GAB

Pitanga, 09 de junho de 2016.

Excelentíssimo Senhor
FABRICIO DUARTE HOLOVKA
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 39/2016, que reorganiza o Conselho Municipal de Saúde, para os trâmites em regime normal nessa Casa de Leis.

Atenciosamente.



Altair José Zampier
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 39/2016

Reorganiza o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

CAPÍTULO I DA REORGANIZAÇÃO

Art. 1º Reorganiza no âmbito do Sistema de Saúde do Município de Pitanga, o Conselho Municipal de Saúde, doravante denominado CMS, de conformidade das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 2º O CMS instância colegiada, de caráter permanente, têm funções deliberativas, normativas e fiscalizadoras, assim como de formulação estratégica, atuando no acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros.

Art. 3º Ao CMS compete:

- I – definir as prioridades da saúde;
- II – deliberar em relação à sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal;
- III – estabelecer diretrizes, para elaboração do Plano Municipal de Saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços e aprovar, bem como acompanhar e avaliar sua execução;
- IV – elaborar e aprovar o regimento interno;
- V – atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, incluindo seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privados, no âmbito do município;
- VI – propor critérios para apreciar e aprovar o plano de aplicação e a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde, bem como acompanhar e fiscalizar a sua movimentação;
- VII – acompanhar e controlar a movimentação e o destino dos recursos na execução orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII – propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;
- IX – fiscalizar, controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde e os transferidos pelo Estado e a União e bem assim os próprios do Município, com base no que a Lei disciplina;
- X – definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre a Secretaria Municipal de Saúde e as entidades privadas afins, no que tange a prestação dos serviços de saúde;

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	293/2016
Data	10 / 06 / 2016
Às	13 horas 55 minutos.
	
Servidor	





MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



XI – apreciar e aprovar, previamente, contratos, convênios e termos aditivos a serem firmados pela Secretaria Municipal de Saúde;

XII – avaliar as unidades do setor privado prestador de serviços que serão contratados para atuarem de forma complementar ao SUS, bem como acompanhar, controlar e fiscalizar a atuação das mesmas;

XIII – apreciar e aprovar a proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual da Secretaria Municipal de Saúde;

XIV- analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão do SUS, com a prestação de contas e informações financeiras repassadas em tempo hábil, pelo gestor municipal, com o devido assessoramento técnico;

XV – aprovar o regulamento, a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente a cada 4 (quatro) anos e convocá-las extraordinariamente;

XVI - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XVII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

XVIII- atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS);

XIX - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

XX – deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde do SUS;

XXI – exercer outras atribuições definidas em normas complementares.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I Da Composição

Art. 4º A composição do Conselho Municipal de Saúde terá paridade conforme o art. 1º, § 4º da Lei Federal nº 8.142/1990 e Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº 453, de 10 de maio de 2012, sendo:

§ 1º 50% de entidades representativas do segmento de usuários.

§ 2º 25% de entidades representativas do segmento dos trabalhadores da saúde (SUS).

§ 3º 5% de entidades e instituições representativas do segmento de gestores e prestadores de serviços.

§ 4º A representação paritária de que trata este artigo, será realizada de forma direta junto aos representantes dos segmentos, para eleição dos conselheiros.

§ 5º Cada segmento representado no conselho terá um titular e um suplente.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



§ 6º Um mesmo segmento poderá ter somente uma vaga no Conselho Municipal de Saúde.

§ 7º A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde, de acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade.

Art. 5º O CMS é constituído por 16 (dezesesseis) conselheiros titulares e respectivos suplentes, referendados na Conferência Municipal de Saúde, com mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

§ 1º Qualquer alteração na composição do CMS será previamente deliberada por seu plenário, com quórum qualificado..

§ 2º Será considerada como existente, para fins de participação do CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º A representação dos profissionais de saúde vinculados ao SUS, no âmbito do município, será definida por indicação das entidades representativas das diversas categorias na Conferência Municipal de Saúde.

§ 4º A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos Usuários ou de Trabalhadores.

§ 5º A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público não é permitida no Conselho Municipal de Saúde, como conselheiros.

Art. 6º Os conselheiros titulares e suplentes do CMS serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação formal dos respectivos órgãos e entidades que representarem.

I – os órgãos e entidades referidos neste artigo podem propor a substituição de seus respectivos representantes apresentados ao CMS;

II – o exercício da função de conselheiro não é remunerado, considerando-se como serviço público relevante e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro;

III - o conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

Seção II Do Funcionamento

Art. 7º O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora.

Parágrafo único. A eleição da Mesa Diretora será regulamentada no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Art. 8º O Governo Municipal garantirá o pleno funcionamento do Conselho, com a necessária infraestrutura e apoio técnico. O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – o plenário constitui-se em instância máxima de deliberação do CMS;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada trinta dias e, extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento de qualquer de seus membros;

III - as sessões plenárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação prévia e acesso assegurado ao público. As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário e comissões, deverão ser amplamente divulgados e registrados em ata;

IV – a mesa diretora será eleita mediante voto direto, para um período de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução;

V – para realização das sessões e deliberações será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS (50% mais um), que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

VI – O Conselho de Saúde exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além das comissões intersetoriais, estabelecidas na Lei no 8.080/90, instalará outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho de conselheiros para ações transitórias. As comissões poderão contar com integrantes não conselheiros;

VII – cada membro titular do CMS tem direito a um único voto na sessão plenária;

VIII – o presidente do CMS tem direito a um voto na sessão plenária, mais o voto de desempate;

IX – as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta de reunião do CMS, o pronunciamento do gestor, para que se faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período. Assim como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei nº 8.689/93 e com a Lei Complementar nº 141/2012;

XI – os membros do CMS serão substituídos, caso falem, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas no período de um ano.

Parágrafo único. O apoio técnico referido no caput deste artigo, significa a designação de um servidor para auxiliar o CMS como Secretário Executivo, vedada a designação de Conselheiros.

Art. 9º Para melhor desempenho de suas funções, com a devida justificativa, o CMS pode recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde sem embargo de sua condição de membros;

II – podem ser convidadas pessoas ou instituições devidamente capacitadas para assessorar o CMS em assuntos específicos;



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



III – podem ser criadas comissões internas constituídas por membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir parecer a respeito de temas específicos.

Art. 10. Aos conselheiros, quando em representação do CMS, será assegurado o direito a diária de despesas com transportes, hospedagem e alimentação, bem como ao pagamento da inscrição a cursos, congressos, seminários, encontros, conferências, palestras e outros eventos ligados aos objetivos do Conselho.

Parágrafo único. A solicitação de diária será endereçada ao Secretário Municipal de Saúde, mediante justificativas, o qual deliberará sobre a concessão, devendo o beneficiário fazer no prazo de 5 (cinco) dias do seu retorno a devida prestação de contas.

Art. 11. Cabe ao gestor municipal do SUS a responsabilidade de convocar e instalar o Plenário do CMS, no prazo improrrogável de até trinta dias, a contar da data de publicação desta lei.

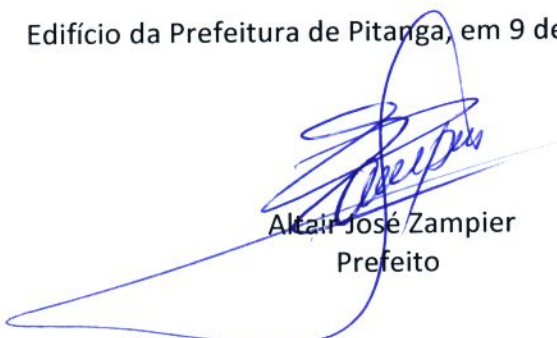
Art. 12. O Plenário do CMS, nos termos do art. 7º, terá prazo de noventa dias, após a publicação desta lei, para elaborar o seu regimento interno.

Art. 13. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar, por decreto, a presente lei, bem como baixar normas para sanar omissões que impossibilitem sua execução, no prazo de noventa dias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições dos artigos 3º, 4º e 5º da Lei nº 511, de 5 de maio de 1991, a Lei nº 1.154, de 28 de agosto de 2003 e a Lei nº 1.162, de 30 de outubro de 2003.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 9 de junho de 2016.


Altair José Zampier
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

JUSTIFICATIVA
(Projeto de Lei nº 39/2016)



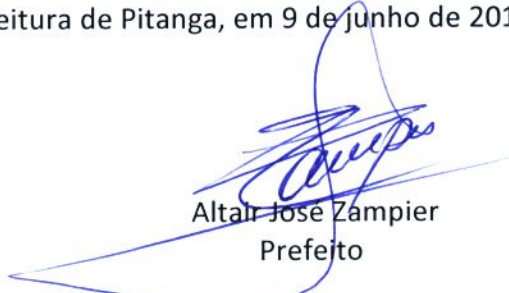
SENHOR VEREADOR PRESIDENTE,
SENHORES E SENHORAS VEREADORE(A)S.

Tenho a honra de submeter á apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a *"Reorganização do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências"*

O Projeto de Lei ora encaminhado foi elaborado e readaptado em conformidade com a legislação atual pertinente e visa corrigir divergências existentes entre as leis anteriores e as alterações da legislação federal sobre o assunto, abrangendo assim as normas necessárias e atualizadas, tendo como parâmetro a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90 e a Resolução n, 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde. Este Projeto foi encaminhado através de minuta ao Conselho Municipal de Saúde que elaborou estudos e algumas alterações. Salientamos que com as atualizações que foram adaptadas ao presente Projeto, poderá o Conselho Municipal de Saúde de Pitanga, continuar deliberando e normatizando as ações do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, inclusive nos seus aspectos econômicos, financeiros, objetivando basicamente, além das atribuições supramencionadas, as de fiscalizar e servir de órgão consultivo das aplicações dos recursos na área de saúde.

Por derradeiro, esperando que este Projeto permita uma discussão democrática entre os Poderes Executivo e Legislativo, é que o submetemos a apreciação de Vossas Excelências, aguardando sua aprovação.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 9 de junho de 2016.


Altair José Zampier
Prefeito